



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Agosto de 2003



Série

Número 147

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Anúncio

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Anúncio
Contratos-programa
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO N.º 50/2003

"INFRA- ESTRUTURAS GERAIS DO MADEIRA
TECNOPOLO - 3.ª FASE"

- 1 - Dono da Obra: Região Autónoma da Madeira-Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Obras Públicas, Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, 6 - 9054-558 Funchal, Telef. 291-207200, Fax 291-207385.
- 2 - Modalidade do Concurso: público, nos termos do Art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de execução: Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira.
b) Designação da empreitada: Infra-estruturas Gerais do Madeira Tecnopolo - 3.ª fase.
Natureza, extensão dos trabalhos e características gerais da obra: Os trabalhos constam de terraplanagens, drenagem de águas pluviais, muros de suporte, passagem superiores, redes de água, de rega, de esgotos domésticos, infra-estruturas eléctricas, pavimentação, sinalização vertical, levantamentos topográficos, prospecção geológica, elaboração do projecto de execução da 3.ª fase.
Descrição: Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E n.º S169. (CPV) de 3 de Setembro de 1996, com a(s) seguinte(s) referência(s): 45110000-1 Trabalhos de demolição e terraplanagens; 45111240-2 Drenagem do solo; 4525300-5 Obras em betão; 45231200-7 Pavimentação de estradas, ruas e outras vias para veículos e peões; 45214110-4 Conduitas de abastecimento de água potável; 45214120-7 Conduitas de abastecimento de água para irrigação; 4514140-3 Descarga final de esgotos e lançamento submarino de esgotos e outras conduitas para águas residuais; 45213500-8 Construção geral de outras linhas subterrâneas de transporte de electricidade; 45213700-0 Construção geral de linhas subterrâneas de comunicação.
Preço Base - 8.300.000,00 Euros, não incluindo o IVA.
- 4 - Prazo de execução da obra: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no serviço e endereço indicado no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data deste Anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso e adquiridos após inscrição prévia. Os pedidos de inscrição são dirigidos à entidade referida no ponto 1 supra, a partir da data da publicação deste anúncio;
b) O fornecimento de exemplares do processo de concurso em papel será efectuado mediante o pagamento de € 1.000,00, em suporte

informático € 100,00 em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da recepção do respectivo pedido.

- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17H00, do dia 01 de Outubro de 2003, devendo ser enviadas pelo correio, sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão contra recibo.
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.
c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.
b) O acto público do concurso terá lugar às 10.00 horas do dia 02 de Outubro de 2003, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicado a empreitada deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - a) A empreitada é por série de preços, nos termos do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
b) A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupo de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, que contenha a seguinte autorização:
da 3.ª categoria (Empreiteiro Geral de Estradas) na classe correspondente ao valor global da proposta;
b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do referido diploma legal.
c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso.

12 - O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

13 - O Critério de apreciação das propostas para a adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, sub-factores e ponderações:

- a) Valia técnica da proposta - 0.40
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores de apreciação das propostas:
- Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - 0.35
 - Programa de trabalhos - 0.35
 - Adequação da distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases de obra - 0.30
- b) Prazo - 0.30
c) Preço - 0.30

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - São admitidas propostas condicionadas com prazo de execução diferente do estabelecido no Caderno de Encargos.

16 - Não foi publicado Anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

17 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 31 de Julho de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 31 de Julho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2003 PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO-MERCEARIAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DO CONCELHO DO FUNCHAL

1 - Entidade contratante - Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, Rua João Távira n.º 3- 9000-075 Funchal.

2 - Objecto do concurso-Fornecimento de alimentação mercearias para os Estabelecimentos de Infância do concelho do Funchal da Região Autónoma da Madeira:

- a) Os bens inserem-se na categoria 15.83.1; 15.98.1, 15.61.1, 15.42.1, 15.20.1, 15.82.1, 16.61.2, 15.85.1, 15.86.1, sub-categoria 15.61.10, 15.40.10, 15.41.11, 15.41.12, 15.20.13, 15.82.11, 15.61.21, 15.61.22, 15.85.11, 01.11.22, 01.11.71, 01.11.17; 15.85.11, 15.85.12, e a Classificação Estatística de Produtos por Actividade na Comunidade Económica Europeia, a que se refere o

Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L324, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 22 de Junho.

b) Duração do contrato: O contrato tem início a 1 de Outubro de 2003 e vigora até 31 de Agosto de 2004, podendo no entanto ser renovado por acordo das partes;

c) Renovação do Contrato: O contrato considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano desde que não tenham decorrido mais de três anos sobre a data da celebração do contrato inicial, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias por carta registada com aviso de recepção.

3 - Local da entrega dos bens - Estabelecimentos de Infância do Concelho Funchal - Região Autónoma da Madeira.

4 - A adjudicação será feita para a globalidade ou para parte dos bens a fornecer de acordo com o programa de concurso e caderno de encargos.

5 - Não são admitidas propostas com variantes ou que apresentem alterações de cláusulas de caderno de encargos.

6 - Os concorrentes devem preencher as formalidades necessárias para apreciação das condições de carácter profissional, técnico e económico de acordo com as exigências estabelecidas no caderno de encargos e programa de concurso.

7 - a) Pedidos de documentação: O processo de concurso pode ser adquirido ou examinado na Direcção de Serviço de Aprovisionamento, sita Rua João Távira n.º 3 - 9000-075 Funchal, (das 9.00h as 12.30h das 14.00h as 17.30h).

b) Data limite para obtenção da documentação : fim do prazo para apresentação de propostas;

c) Custo e forma de pagamento da documentação: O custo do processo de concurso é de 25 € a que acresce o IVA á taxa legal em vigor, bem como o pagamento dos respectivos custos que será liquidado em dinheiro ou cheque no acto da sua aquisição, devendo ser solicitado na morada referida na alínea a) ;

d) As cópias do processo devem ser enviadas ou entregues aos interessados nos quatro dias subsequentes a recepção do pedido escrito.

8 - a) Local de recepção das propostas: no endereço indicado na alínea a) do ponto n.º 7 - Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos
b) data limite de apresentação de propostas 4 Setembro de 2003

c) As propostas e os documentos que acompanham devem ser redigidos em língua Portuguesa ou não sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação á qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

9 - Data e local de abertura das propostas de fornecimento: O acto Público do concurso realizar-se-a no dia útil

imediatamente á data limite para apresentação das propostas, pelas 10.00H na Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, Rua João Tavira n.º 3 -9000-075 Funchal., a ele podendo assistir todos os interessados, mas apenas intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

- 10 - Critério de adjudicação : o critério que presidirá será unicamente o do mais baixo preço.
- 11 - Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 60 dias contados da data limite para a sua entrega.
- 12 - Caução e garantias: não é exigida a prestação de caução.
- 13 - Os pagamentos serão efectuados mensalmente de acordo com os bens requeridos e fornecidos efectivamente.
- 14 - Não foi publicado anúncio de informação prévia.
- 15 - A data do envio do anúncio para publicação:O anúncio referente a este concurso foi enviado para publicação no “Diário da República” e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 29 de Julho de 2003.
- 16 - Este anúncio foi recebido para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, em

Funchal, em 29 Julho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

INSTITUTO DO DESPORTO

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 89/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Karting da Madeira, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Flávio Ribeiro, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Karting - 2.500 €

Cláusula 4.ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente

quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 93/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Duarte Gil Martins Anjo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a

Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Karting - 2.500 €

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 95/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo "Os Especiais", designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Duarte Nuno Freitas Sousa, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 55.894,20 € (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 97/98):
 - Futebol - 3.990,38 €
 - Basquetebol - 3.990,38 €
 - Natação - 1.995,19 €
- Alta Competição (indicadores da época 98/99):
 - Futebol - 9.975,96 €
 - Basquetebol - 9.975,96 €
 - Atletismo - 3.990,38 €
- Alta Competição (indicadores da época 99/01):
 - Basquetebol - 9.975,96 €
- Alta Competição (indicadores da época 01/02):
 - Basquetebol - 10.000 €
 - Futebol - 2.000 €

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de for-

mulário próprio a fornecer pelo IDRAM;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas

as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º Outorgante, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 96/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Manuel Dionísio Caires, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 1.500€ (mil e quinhentos euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Esgrima - 1.500€

Cláusula 4.ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 101/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Naval de São Vicente, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Pedro Valério Drumond Sousa, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 1.000 € (mil euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Surf - 1.000 €

Cláusula 4.ª
Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente

quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 107/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Grupo Desportivo do Estreito, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Alcides Nóbrega, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 48.000€ (quarenta e oito mil euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Badminton - 15.000 €
 - Ténis de Mesa - 33.000 € (inclui 16.000 € da época 2000/2001)

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura olegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 109/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o União Desportiva de Santana, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Abel Encarnação Ornelas Almada, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 8.000€ (oito mil euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Badminton - 8.000 €

Cláusula 4.^a Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 110/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Associação de Andebol da Madeira, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Emanuel Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no programa de apoio de praticantes de elevado nível potencial nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 150/2001, de 06 de Novembro, de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 25.000 € (vinte e cinco mil euros), para prossecução do programa de apoio de praticantes de elevado nível potencial:

- 12.500 € - aplicados na época 2001-2002
- 12.500 € - aplicados na época 2002-2003

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com a realização de estágios ou concentrações, na região ou fora dela, visando a preparação dos praticantes de elevado nível potencial;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações

os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na

medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 111/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Horácio Bento de Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no programa de apoio de praticantes de elevado nível potencial nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 150/2001, de 06 de Novembro, de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 50.000 € (cinquenta e cinco mil euros), para prossecução do programa de apoio de praticantes de elevado nível potencial:

- 25.000 € - aplicados na época 2001-2002
- 25.000 € - aplicados na época 2002-2003

Cláusula 4.ª
Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com a realização de estágios ou concentrações, na região ou fora dela, visando a preparação dos praticantes de elevado nível potencial;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª
Controlo da execução do contrato

1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 112/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Associação Regional de Canoagem da Madeira, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no programa de apoio de praticantes de elevado nível potencial nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 150/2001, de 06 de Novembro, de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 37.500 € (trinta e sete mil e quinhentos euros), para prossecução do programa de apoio de praticantes de elevado nível potencial:

- 18.750 € - aplicados na época 2001-2002
- 18.750 € - aplicados na época 2002-2003

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com a realização de estágios ou concentrações, na região ou fora dela, visando a preparação dos praticantes de elevado nível potencial;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas

Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo conferê ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de

comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 114/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Associação de Ténis de Mesa da Madeira, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Carlos Andrés León Viríssimo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no programa de apoio de praticantes de elevado nível potencial nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 150/2001, de 06 de Novembro, de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 60.000€ (sessenta mil euros), para prossecução do programa de apoio de praticantes de elevado nível potencial:

- 30.000€ - aplicados na época 2001-2002
- 30.000€ - aplicados na época 2002-2003

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com a realização de estágios ou concentrações, na região ou fora dela, visando a preparação dos praticantes de elevado nível potencial;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 115/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Associação de Atletismo da Madeira, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Policarpo Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no programa de apoio de praticantes de elevado nível potencial nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 150/2001, de 06 de Novembro, de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 80.000€ (oitenta mil euros), para prossecução do programa de apoio de praticantes de elevado nível potencial:

- 40.000€ - aplicados na época 2001-2002
- 40.000€ - aplicados na época 2002-2003

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com a realização de estágios ou concentrações, na região ou fora dela, visando a preparação dos praticantes de elevado nível potencial;
 - 4 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 5 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;

- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na

medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Concurso de Professores dos Ensinos Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário - 2.ª Parte (a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/97/M, de 19 de Abril e 14-A/2001/M, de 28 de Maio)

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/97/M, de 19 de Abril, informam-se todos os interessados de que, a partir desta data, a lista provisória de graduação dos candidatos admitidos ao concurso regulado pelo citado Decreto Legislativo Regional, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República de 08 de Março de 2003 e no Jornal Oficial de 27 de Fevereiro de 2003, se encontra, para consulta, em todas as escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, no Gabinete do Ministro da República para a Madeira, Direcções Regionais e ainda nas Casas da Madeira sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto, Ponta Delgada, Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores e no endereço electrónico: www.madeira-edu.pt/drae e/ou www.madeira-edu.pt

Chama-se a atenção dos candidatos para a necessidade da verificação dos respectivos verbetes individuais, conferindo todos os elementos, tendo em vista eventuais reclamações, que a ocorrerem deverão ser formalizadas através da utilização do impresso modelo n.º 5/2002/SRE.

Direcção Regional da Administração Educativa, aos 14 de Julho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

- 1 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18/12 e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho,

faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 03 de Julho de 2003, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2003/M de 21 de Fevereiro.

- 2 - A remuneração é a correspondente ao escalão da categoria de técnico superior principal, do grupo de pessoal técnico superior, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, na concepção e desenvolvimento de projectos, elaboração de pareceres e estudos e prestação de apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso.
 - 5.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
 - 5.2 - Especiais:
 - 5.2.1 - Possuam a categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira Técnica Superior, com pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Bom.
- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, no Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sito à Avenida Arriaga 21-A, Edifício Golden Gate, 4.º andar, no Funchal.
- 7 - O método de selecção a utilizar será: a avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, cujos critérios de apreciação serão os seguintes, classificados de 0 a 20 valores cada:
 - a) HAB = Habilitação académica de base;
 - b) EP = Experiência profissional, nas correspondentes áreas funcionais;
 - c) FP = Formação profissional complementar.
 - d) CS = Classificação de serviço - a determinação da classificação de serviço será efectuada através da ponderação da expressão quantitativa obtida em cada ano;
- 8 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa,

- constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 9 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas.
- 10 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela SRA, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida Arriaga 21-A, Edifício Golden Gate 5.º andar, 9000-528 Funchal.
- 11 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:
- 11.1 - Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- 11.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 11.3 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso.
- 11.4 - Habilitações literárias e /ou qualificações profissionais exigidas.
- 11.5 - Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
- 11.6 - Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- 11.7 - Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela a que concorre;
- 11.8 - Formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva data e horas.
- 12 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
- 12.1 - Certificado das habilitações literárias exigidas;
- 12.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;
- 12.3 - Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que é candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
- 13 - É dispensada a apresentação do documento referido no ponto 12.1 desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 14 - Os funcionários do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, do Governo Regional da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 12.1 e 12.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 17 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Dr.ª Maria Conceição Freitas Figueira - Assessora Principal.
- Vogais efectivos:
- Dr. José Jorge da Câmara Leme Ramos Veloza - Chefe de Divisão de Programação Financeira.
 - Dr. Ricardo Nuno Cardoso Bazenga Marques - Técnico Superior Principal.
- Vogais suplentes:
- Dr. João José Ornelas Nunes - Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.
 - Dr. António José Borges Chaves - Assessor Principal.
- 18 - Este concurso reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 23 de Julho de 2003.
- O ADJUNTO DO GABINETE, José Miguel da Silva Branco

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)